

L.I.D.C.
Em 05/04/05
[Assinatura]
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCI.
Em 06/04/05.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

[Assinatura]
Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PROJETO DE LEI Nº PL 1819/2005
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre o perdão das dívidas de ex-servidores conveniados da NOVACAP que exerciam cargo em comissão no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

- Art. 1º O Poder Executivo adotará os procedimentos normativos e administrativos necessários ao perdão das dívidas dos ex-servidores conveniados da NOVACAP, que exerciam cargos em comissão no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer justiça a um número considerável de pessoas que, recentemente, vêm sendo pressionadas por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal no sentido de efetuar o recolhimento de valores correspondentes a dívidas decorrentes de acumulação de emprego de ex-servidores conveniados das NOVACAP, que exerciam cargos em comissão no GDF.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1819/05
Fls. N.º 01 *[Assinatura]*

[Assinatura]

1819/2005



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

A cobrança decorre da Decisão nº 9702/2000, de 14 de dezembro de 2000, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que entendeu ser incompatível a acumulação de empregos de conveniados com cargo em comissão.

As dívidas alcançam valores muito elevados, sendo certo que, em alguns casos, se o ex-servidor fosse efetuar o recolhimento, mesmo que se desfizessem da totalidade de seus bens, não reuniriam condições financeiras suficientes para o pagamento.

Acrescente-se que, sem adentrar aos aspectos inerentes à legalidade da determinação da Corte de Contas, o ato de nomeação dos ex-servidores, que mantinham emprego por força de convênios firmados com a NOVACAP, em cargos comissão foi efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo. Vale dizer: não foram os ex-servidores que promoveram a sua própria nomeação, não podendo, agora, vários anos depois, se verem obrigados a devolver valores que não possuem.

Desta forma, entendendo que o presente Projeto de Lei promoverá medida de justiça com vários pais e mães de família, que se encontram à beira do desespero, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1819/05
Fls. N.º 02 <i>Paulo</i>